



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA FD nº 18/2022

Altera a Portaria FD nº 09/2020 que estabelece normas e critérios para promover a diversidade na composição dos participantes de eventos acadêmicos a serem realizados na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no exercício das suas atribuições, tendo em vista o deliberado pela E. Congregação da Faculdade de Direito, em sessão de 26 de maio de 2022, altera a Portaria FD nº 09/2020 que estabelece normas e critérios para promover a diversidade na composição dos participantes de eventos acadêmicos a serem realizados na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo:

Art. 1º. Os organizadores de eventos acadêmicos a serem realizados na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo com número igual ou superior a 4 pessoas deverão zelar para que na composição das mesas e no rol de interessados haja diversidade ampla de gênero e étnica e, na medida do possível, a presença de participantes externos aos quadros da Faculdade.

Art . 2º. Sem prejuízo da busca permanente de diversidade maior, os eventos organizados na Faculdade de Direito deverão ter, na composição das mesas de expositores, debatedores, mediadores e oradores em geral, no mínimo 25% dos participantes do gênero feminino e 10% (dez por cento) autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas.

§ 1º Caso seja inviável ou impossível atingir o percentual mínimo previsto na caput, os organizadores deverão justificar por escrito e motivadamente a impossibilidade, encaminhando essa justificativa à Chefia do(s) Departamento(s) ao qual(s) estejam vinculados, bem como ao Comitê de Diversidade de Gênero da FDUSP.

§ 2º. No caso de eventos com 3 pessoas, o percentual mínimo é de 33% (trinta e três por cento) dos participantes do gênero feminino ou autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§ 3º. O Diretor da FDUSP poderá indeferir a cessão de espaços para realização de eventos na Faculdade, assim como indeferir a divulgação de eventos pelas mídias da Faculdade, caso identifique programações em desconformidade com o disposto nesta Portaria, solicitando aos organizadores que adequem a composição do evento a seus termos.

§ 4º. Os organizadores, com apoio da Comissão de Diversidade, deverão zelar pela participação de mulheres negras, evitando-se que, a partir dos critérios acima definidos, a sobreposição dos marcadores gênero e raça redunde em sua sub-representação.

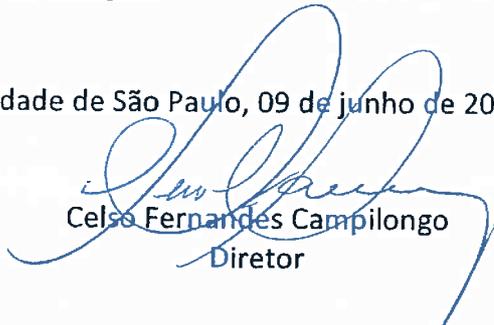
Art. 3º. A Comissão de Diversidade da FDUSP manterá permanentemente atualizado cadastro de docentes e experts com perfil de diversidade de gênero e étnica, contendo no mínimo nome, link para o currículo Lattes e endereço de contato, organizada pelas áreas e departamentos da FDUSP de modo que os organizadores de eventos possam consultar a qualquer tempo para buscar nomes a serem convidados.

§ Único – Na ausência de nomes, o Comitê de Diversidade poderá apoiar os organizadores do evento na busca e sugestão de pessoas para a participação, nos termos desta Portaria

Art. 4º. Eventuais reclamações quanto a desconformidades de eventos em relação a esta Portaria deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para as providências devidas.

Art. 5º. Periodicamente, sempre que forem produzidos novos e mais precisos dados de composição étnica do corpo docente dos cursos jurídicos que o justifiquem, os percentuais de representatividade étnica definidos no artigo 2º serão revistos para maior, ficando vedada sua diminuição.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 09 de junho de 2022.


Celso Fernandes Campilongo
Diretor